



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: CONRRADO ALVES, Psicólogo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 112.156.786-06 e RG nº MG- -17.854.189 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Manoel Felipe da Cunha, nº170, Bairro Eldorado, na cidade de Pimenta/MG, telefone: (37)99820-7095.

**Considerando que** a Lei 8.666/93 prevê em seu Art. 65, § 1º e 2º a alteração contratual para supressão ou acréscimo do objeto até o percentual de 25% do valor inicial contratado, mantendo-se as mesmas condições contratuais;

**Considerando que** a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pimenta/MG apresentou justificativa acerca da necessidade de aditamento do objeto em 25%;

**Considerando que** a solicitação é aceitável e o aditamento do objeto em 25% foi deferido pelo prefeito municipal em 07/04/2017;

**Considerando que** o contrato administrativo tem prazo de vigência até 07/01/2018;

**As partes acima identificadas resolvem, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, FIRMAR O PRESENTE TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo firmado nos termos do Processo Licitatório nº 005/2017, sob a modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, de acordo com as cláusulas e condições descritas no presente.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do aditamento**

Nos termos da Lei 8.666/93, Art. 65, § 1º e 2º altera-se o contrato para aditamento do objeto no percentual de 25% o que corresponde ao acréscimo de 7:30 (Sete horas e trinta minutos) semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – do valor**

Em razão do aditamento o valor mensal do contrato fica acrescido de R\$249,00 (Duzentos e Quarenta e Nove reais) passando o valor mensal de R\$995,00 para R\$ 1.244,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA - da rubrica orçamentária**

A despesa com este termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária nº  
Ficha 308 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 430 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00, Ficha 441 - 02.06.01.10.302.0008.2093.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00, Ficha 482 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.46.00, Ficha 492 - 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.12.00.

**CLÁUSULA QUARTA - do fundamento legal**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

---

**CLÁUSULA QUINTA - demais condições e foro**

As demais cláusulas do presente Aditivo vigorarão nos termos do contrato originário.

Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Aditivo.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Pimenta/MG, 07 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO  
CONTRATANTE

CONRRADO ALVES  
CPF: 112.156.786-06  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 044.138.976-04

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 093.072.836-83



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: [licitapta@gmail.com](mailto:licitapta@gmail.com)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

**CONTRATADA:** **CONRRADO ALVES, Psicólogo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 112.156.786-06 e RG nº MG- -17.854.189 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Manoel Felipe da Cunha, nº170, Bairro Eldorado, na cidade de Pimenta/MG, telefone: (37)99820-7095, endereço eletrônico [conradoalves70@gmail.com](mailto:conradoalves70@gmail.com)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 005/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. **Contratação de Serviços de Psicologia para Atendimento da Secretaria de Educação do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 005/2017, Pregão Presencial nº 005/2017**.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição/Especialidade/horas/local	Unid	Quant	V. Unit.	V.Total
02	Serviços Especializados em Psicologia. Serviços de especialidade de Psicologia em Atendimento aos Alunos da Escola Municipal Padre Aristides Queiroz/ 30 horas semanais / Profissional devidamente inscrito no CRP.	Mês	11	R\$995,00	R\$10.945,00
VALOR TOTAL					R\$10.945,00

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 11 (onze) meses, com termo inicial em 07/02/2017 e termo final em 07/01/2018, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 005/2017 e seu Termo de Referência.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG



II. O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, no mínimo cinco dias por semana, perfazendo um total de 30 horas semanais, em horário comercial na Escola Municipal Padre Aristides Queiroz.

III. Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, serem prestados fora do horário comercial a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

IV. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$10.945,00 (Dez Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)** no qual já estão incluídos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$995,00 (Novecentos e Noventa e Cinco Reais)** referente a prestação de serviços por um período de 30 horas semanais.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais,

IV. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

V. O profissional designado para atender o Município de Pimenta, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 308 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

Ficha 430 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00

Ficha 441 – 02.06.01.10.302.0008.2093.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00

Ficha 482 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.48.00

Ficha 492 – 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.12.00.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DAS OBRIGAÇÕES

###### I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

## **II. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
  - 1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. **Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 005/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 06 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO  
CONTRATANTE

CONRRADO ALVES  
CPF: 112.156.786-06  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 -

CPF: 047.138.976-04

2 -

CPF: 004.546.266-65